Admitida na reunião de
02.04.2014

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 369/XII/3ª

ASSUNTO: Contra o encerramento da 44.ª esquadra da PSP (Lumiar, Lisboa) e pelo reforço do policiamento de proximidade a pé

Entrada na AR: 13 de março de 2014

Coletiva

N.º de assinaturas: 4 562

1.ª Peticionária: Teresa Gonçalves

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Introdução

A presente petição, dirigida à Senhora Presidente da Assembleia da República, deu entrada na Assembleia da República em 13 de março de 2014. Em 21 de março de 2014 o Senhor Vice-Presidente Deputado Ferro Rodrigues enviou-a a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. A presente petição foi subscrita por 4 562 cidadãs e cidadãos. Embora no texto que a acompanha se faça referência a 1 031 assinaturas recolhidas através da *internet*, a falta de elementos de identificação dos subscritores não permite que sejam contabilizadas.

2. Os peticionários solicitam a melhor atenção da Assembleia da República para as consequências, para a zona do Lumiar, Quinta do Lambert, Alta de Lisboa e Parque Europa, do encerramento da 44.ª Esquadra da Polícia de Segurança Pública, sita na Avenida Maria Helena Vieira da Silva, na sequência da reorganização do dispositivo territorial da cidade de Lisboa.

3. Alegam que a freguesia do Lumiar é a mais populosa da cidade, que tem vários núcleos urbanos bem diferenciados e densamente povoados e que as suas necessidades de policiamento não podem ficar apenas dependentes da 19.ª Esquadra, sita do Bairro de Telheiras, e da 41.ª, sita no Bairro da Cruz Vermelha, cujas instalações não comportam os atuais agentes da 44.ª, mesmo que para aí fossem transferidos.

4. Os peticionários solicitam assim que a Assembleia da República aprecie, ao abrigo do direito de petição:

   – O não encerramento da 44.ª Esquadra da Policia de Segurança Pública, sita na Avenida Maria Helena Vieira da Silva, em Lisboa;

   – O reforço de policiamento de proximidade a pé, diurno e noturno.

II. Análise da petição

1. Estamos perante uma petição coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de

Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

2. O objeto desta petição está bem especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se assim preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

3. Parece ainda não poder deixar de se concluir pela verificação negativa das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições constantes das alíneas b) e c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do citado regime e está fundamentada.

Nesse sentido, **pelo que se propõe a admissão da Petição**.

III. Tramitação subsequente

Tendo em conta que a petição é subscrita por 4 562 cidadãos, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da lei referida, deve ser publicada no *Diário da Assembleia da República*, ser feita a audição dos peticionários e ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma lei, respetivamente.

Palácio de S. Bento, 31 de março de 2014

O assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)